



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

LEI Nº 094/92 de 10 de junho de 1.992

CRIA o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal.
- Art. 2º) - Ao Conselho Tutelar compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, artigo 136 e seus incisos.
- Art. 3º) - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos por voto proporcional, secreto e facultativo, pelos eleitores da 62ª Zona Eleitoral, com mandato de 03 (três) anos permitida reeleição.
- Art. 4º) - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III - Residir no município e
  - IV - Não estar no exercício de mandato público eletivo.
- Art. 5º) - Aos Conselheiros será vetado:
- I - Exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
  - II - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº.... 8.069/90.
- Art. 6º) - Para candidatar-se a mandato público eletivo, o Conselheiro deve-se desincompatibilizar do cargo nos termos da Lei.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

Art. 7º) - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 8º) - O cargo de Conselheiro Tutelar será remunerado, sendo os vencimentos correspondentes a 01 (um) Salário Mínimo.

§ ÚNICO: Constará da Lei Orçamentária do Município previsão dos recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 9º) - O Conselho Tutelar funcionará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CIMDCA.

§ ÚNICO: O CIMDCA poderá determinar, em qualquer época e sempre no interesse das crianças e adolescentes, nova sede, para o Conselho Tutelar.

Art. 10º) - As reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com o quórum mínimo de 03 (três) membros e serão realizadas na sua sede, sempre às segundas-feiras, no horário das 09 (nove) horas da manhã.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o exercício do mandato.

§ 2º - Na vacância do Cargo de Conselheiro, assumirá o primeiro nome da Lista de Suplentes, procedendo-se assim sucessivamente.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 10 de junho de 1.992.

João Alves de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL